
PORTARIA nº 10/2005/JEF Cível Bahia

05 de setembro de 2005 (5ª, 15ª, 21ª, 22ª e 23ª/Varas/Federais/Bahia)

A Juíza Federal Coordenadora do Juizado Especial Federal Cível do Estado da Bahia e demais Juizes Federais Titulares e Substitutos nos JEFs/Cíveis/Bahia, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto nas Leis nºs 5.010/66 (artigo 55), 10.259/2001 e, subsidiariamente, 9.099/1995,

CONSIDERANDO:

- a) Que a simplicidade, a informalidade e a celeridade processuais são princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
- b) Que milhares de processos versando sobre revisão e pagamento dos valores correspondentes ao salário-maternidade aguardam a realização da citação;
- c) Que determinadas hipóteses constituem matéria exclusivamente de direito, já pacificadas na jurisprudência dos tribunais superiores;
- d) Que, nesses casos, as respostas são padronizadas;
- e) A necessidade de criar procedimentos alternativos visando à otimização dos serviços;

RESOLVEM estabelecer que:

1. O INSS, parte ré, será considerado CITADO de todas as ações em trâmite neste Juízo que contenham pedidos para **revisão do salário-maternidade**;
2. Todos os feitos mencionados no item acima serão considerados CONTESTADOS, na forma da resposta depositada em Secretaria e constante do ANEXO I;
3. Far-se-á constar dos autos respectivos certidão datada e assinada por servidor(a) lotado(a) neste Juízo, atestando a realização da citação e a apresentação de resposta, na forma desta Portaria;
4. O Diretor de Secretaria oficiará ao INSS, informando o número dos processos movimentados nos termos desta Portaria. O ofício será encaminhado com cópia do termo do pedido/petição inicial dos autos respectivos.

5. Nos feitos que não se enquadrarem no padrão acima mencionado, a citação será feita na conformidade das determinações da Vara na qual o processo estiver tramitando.

6. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelos representantes dos signatários.

CUMPRASE.

**MAÍZIA SEAL CARVALHO PAMPONET
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL
COORDENADORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/BA**

**MARLA CONSUELO SANTOS MARINHO
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA FEDERAL**

**VERA MARIA LOUZADA VELLOSO
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 15ª VARA FEDERAL**

**PEDRO PEREIRA PIMENTA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 15ª VARA FEDERAL**

**CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM AUXÍLIO NA 15ª VARA FEDERAL**

**DR. ANDRÉ DIAS FERNANDES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DA 21ª VARA FEDERAL**

**ARALI MACIEL DUARTE
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 22ª VARA FEDERAL**

**DANIELA PAULOVICH DE LIMA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 22ª VARA FEDERAL**

RAFAEL PAULO SOARES PINTO
JUIZ FEDERAL TITULAR DA 23ª VARA FEDERAL

JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 23ª VARA FEDERAL

PEDRO DE ALCÂNTARA SOUZA LACERDA
PROCURADOR -CHEFE DA PPE/INSS/SALVADOR